

Processo Administrativo nº 32/2016 – Termo de Compromisso – Elite CCVM Ltda. – Fl. 1

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 32/2016

TERMO DE COMPROMISSO

A **BSM SUPERVISÃO DE MERCADOS**, associação civil com sede na Rua XV de Novembro, nº 275, 8º andar, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01013-001, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.069.853/0001-54, neste ato representada por seu Diretor de Autorregulação, Marcos José Rodrigues Torres, doravante denominada “**BSM**”, de um lado, e, de outro, **Elite CCVM Ltda.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o

[REDACTED] neste ato representada por seu diretor de relações com o mercado, Otto dos Santos, doravante denominada “**COMPROMITENTE**”, resolvem, com fundamento nos artigos 39 a 46 do Regulamento Processual da BSM, celebrar o presente **TERMO DE COMPROMISSO**, com base nas seguintes cláusulas:

Cláusula 1ª – A **COMPROMITENTE** compromete-se a cumprir o item 126¹ do Roteiro Básico do Programa de Qualificação Operacional da B3 a partir de sistemas próprios, da integração de softwares fornecidos pela E-Guardian e FIRA com o SINACOR, bem como do recebimento das notificações quinzenais enviadas pela **BSM** sobre indícios de práticas abusivas por ofertas, caracterizadas como *layering* e *spoofing*, conforme informado por meio de carta encaminhada à BSM em 28.9.2017.

¹ “Item 126. O Participante deve monitorar todas as operações e ofertas por ele intermediadas, com o propósito de identificar, avaliar, registrar, coibir e comunicar, pelo menos ao diretor responsável, as situações definidas na regulamentação vigente como Práticas Abusivas, de que são exemplos: criação de condições artificiais de demanda, oferta ou preço; manipulação de preços; operações fraudulentas; práticas não equitativas; Layering; Squeezing; Quote Stuffing; Spoofing.”

BSM

SUPERVISÃO DE MERCADOS

Processo Administrativo nº 32/2016 – Termo de Compromisso – Elite CCVM Ltda. – Fl. 2

Cláusula 2ª – A **COMPROMITENTE** compromete-se a pagar à **BSM** a quantia de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), a ser utilizada pela **BSM**, segundo seu exclusivo critério de conveniência, nos termos do artigo 49, §2º, da Instrução CVM nº 461/2007.

Parágrafo 1º – A obrigação referida no *caput* deverá ser cumprida integralmente pela **COMPROMITENTE** em, no máximo, 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do presente **TERMO DE COMPROMISSO**.

Parágrafo 2º – O pagamento previsto no *caput* deverá ser realizado mediante depósito bancário na conta-corrente de titularidade da **BSM** (Banco: [REDACTED])

Parágrafo 3º – A **COMPROMITENTE**, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas contadas da data do cumprimento da obrigação referida no *caput*, deverá encaminhar ao Diretor de Autorregulação da **BSM** cópia do comprovante do pagamento realizado.

Cláusula 3ª – O andamento do Processo Administrativo nº 32/2016 ficará suspenso a partir da data da assinatura do **TERMO DE COMPROMISSO**, pelo prazo estipulado para o cumprimento da obrigação assumida nas Cláusulas 1ª e 2ª acima, nos termos do artigo 39 do Regulamento Processual da BSM.

Cláusula 4ª – Uma vez cumprida, pela **COMPROMITENTE**, de forma integral, a obrigação referida neste **TERMO DE COMPROMISSO**, o Diretor de Autorregulação atestará seu cumprimento e, nos termos do artigo 44 do Regulamento Processual da BSM, o Processo Administrativo nº 32/2016 será arquivado em relação à **COMPROMITENTE**.

[Handwritten signatures and initials in blue ink]

BSM

SUPERVISÃO DE MERCADOS

Processo Administrativo nº 32/2016 – Termo de Compromisso – Elite CCVM Ltda. – Fl. 3

Cláusula 5ª – Caso a **COMPROMITENTE** não cumpra, de forma integral e adequada a obrigação assumida neste **TERMO DE COMPROMISSO**, o curso do Processo Administrativo nº 32/2016 será retomado, nos termos do artigo 46 do Regulamento Processual da BSM.

Cláusula 6ª – Nos termos do artigo 40 do Regulamento Processual da BSM, a assinatura do presente **TERMO DE COMPROMISSO** não importa confissão da **COMPROMITENTE** quanto à matéria de fato, nem reconhecimento da ilicitude de sua conduta, tratadas no Processo Administrativo nº 32/2016.

E, assim, por estarem justos e acordados, firmam o presente **TERMO DE COMPROMISSO**, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos de Direito.

São Paulo, 3 de outubro de 2017.

Manoel José

BSM SUPERVISÃO DE MERCADOS

Alto dos Santos

ALTO DOS SANTOS
Diretor

Leonardo de Aquino Leite

Leonardo de Aquino Leite
Diretor

Nelson Medaber

NELSON MEDABER
Diretor

Flavia R. J. da Silva

Flavia R. J. da Silva
Diretora

TESTEMUNHAS:

